

DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Prorroga o prazo em que os contribuintes em atraso com o pagamento de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos exercícios fiscais de 2009 a 2014, poderão liquidar os respectivos débitos usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 019/2015.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo no art. 9º da Lei Complementar nº 019/2015, que dispõe sobre os débitos fiscais de contribuintes indimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativos aos exercícios fiscais de 2009 a 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61 da Lei Complementar Nº 002/ 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Piracuruca;

CONSIDERANDO que os objetivos previstos na Lei Complementar nº 019/2015 não foram plenamente alcançados em razão das dificuldades econômicas porque passa a população no atual momento histórico;

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar a solução legal mais célere e menos dispendiosa para viabilizar a cobrança dos créditos tributários.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015 o prazo em que os contribuintes em atraso com o pagamento de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos exercícios fiscais de 2009 a 2014, poderão gozar dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 019/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 21 de setembro de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca